LEI Nº 138/98 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.

" FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, e dá outras providências ".

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNIICPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. Os Vereadores perceberão um subsídios nos termos desta Lei..

Art. 2°. Os Vereadores perceberão um subsidio mensal em parcela única de valor igual a R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais).

§ 1°. 0 subsidio do Presidente da Câmara se constitui de parcela única no valor de R$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

§ 2° No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3°. A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsidio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3°. Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art.. 4°. Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsidio.

Art. 5°. Além dos subsídios mensais, os Vereadores terão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma importância igual ao subsidio vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a titulo de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6°-Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada em Plenário, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da Lei.

Art. 7º-Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º-As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento